



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.184, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023
(DOM 27.10.2023 – N. 5696, ANO XXIV)

INSTITUI a Semana Municipal pela Vida e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal pela Vida na cidade de Manaus, com a finalidade de divulgar a importância da proteção integral ao nascituro.

Art. 2.º A Semana de que trata o art. 1.º desta Lei será realizada anualmente em outubro, no período de 2 a 8, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º A Semana terá como objetivos:

I – abordar o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – alertar que nenhum nascituro será alvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos;

III – informar sobre as políticas públicas que o nascituro deficiente tem à sua disposição;

IV – divulgar a importância do planejamento familiar;

V – listar benefícios como o acesso à nutrição adequada, à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, além de atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 1.690, de 27 de agosto de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Manaus, 27 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.10.2023 – Edição n. 5696, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 27 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5696 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.184, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Semana Municipal pela Vida e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal pela Vida na cidade de Manaus, com a finalidade de divulgar a importância da proteção integral ao nascituro.

Art. 2.º A Semana de que trata o art. 1.º desta Lei será realizada anualmente em outubro, no período de 2 a 8, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º A Semana terá como objetivos:

I – abordar o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – alertar que nenhum nascituro será alvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos;

III – informar sobre as políticas públicas que o nascituro deficiente tem à sua disposição;

IV – divulgar a importância do planejamento familiar;

V – listar benefícios como o acesso à nutrição adequada, à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, além de atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 1.690, de 27 de agosto de 2012.

Manaus, 27 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.185, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Semana Municipal da Água na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Água na cidade de Manaus, que ocorrerá anualmente no mês de outubro, tendo como referência o Dia Interamericano da Água, comemorado no dia 2 de outubro.

Art. 2.º O Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades durante a Semana Municipal da Água para conscientização e sensibilização da população acerca da água, da importância de proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 27 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus